



Reunião – 19/05/2018

2ª Competição de Arbitragem - 2018



- **Horas de atividade para os alunos**

- **Composição atualizada das equipes**





Instituição da arbitragem, procedimento institucional e TDA – Termo de Arbitragem



- Modos de convenção (manifestação do consenso quanto à arbitragem):
 - Cláusula arbitral ou compromisso arbitral
- 1) **Cláusula arbitral**: cláusula contratual que determina a obrigatoriedade das partes em submeter conflitos futuros à arbitragem, renunciando expressamente ao Poder Judiciário. Existindo essa cláusula, ficam as partes obrigadas a aceitar a arbitragem caso venha a surgir algum conflito relativo ao contrato celebrado.
 - 2) **Compromisso arbitral**: documento escrito, celebrado após a existência do conflito, que determina a obrigatoriedade das partes em submeter um conflito existente à arbitragem.



- **Distinções entre a cláusula (preventiva e anterior ao litígio) e o compromisso (específico a um caso concreto)**

- **A discussão sobre a (des)necessidade de celebração do compromisso arbitral quando da existência de cláusula cheia**
 - Situação da legislação anterior e o obstáculo prático à arbitragem
 - Lei n. 9.307/96 e as formas de convenção de arbitragem
 - Correntes de entendimento sobre a necessidade do compromisso diante da existência de cláusula cheia
 - STJ – caso Inepar-Itiquira (RECURSO ESPECIAL Nº 1.389.763 – PR)



- **A desnecessidade do compromisso arbitral e a necessidade de um documento norteador (função ordenadora da arbitragem)**
 - Solução regulamentar: TDA – Termo de Arbitragem (ata de missão, ata de instalação etc)

Selma Lemes: O TDA (...) é instrumento processual organizador da arbitragem, que fornece às partes e aos árbitros a oportunidade de acordarem a respeito do procedimento, prazos, documentos e, principalmente, para identificar e delimitar a matéria objeto da arbitragem(...)

- TDA x Compromisso arbitral (vide o texto de Selma Lemes, páginas 7-8)



Síntese: Modalidades de cláusula e a instituição do procedimento

1) Cláusula vazia

2) Cláusula cheia: (i) institucional (ii) *ad-hoc*

Obs: Cláusula cheia e regulamento institucional ou ad-hoc



Procedimento (regulamento institucional) – CAM - CCBC:

4.17. As partes firmarão o Termo de Arbitragem juntamente com os árbitros, representante do CAM-CCBC e duas testemunhas.

4.18. O Termo de Arbitragem conterá:

- (a) nome e qualificação das partes e dos árbitros;
- (b) sede da arbitragem;
- (c) a transcrição da cláusula arbitral;
- (d) se for o caso, a autorização para que os árbitros julguem por equidade;
- (e) idioma em que será conduzida a arbitragem;
- (f) objeto do litígio;
- (g) lei aplicável;
- (h) os pedidos de cada uma das partes;
- (i) valor da arbitragem;
- (j) a expressa aceitação da responsabilidade pelo pagamento dos custos de administração do procedimento, despesas, honorários de peritos e dos árbitros à medida em que forem solicitados pelo CAM-CCBC.

4.19. A ausência de qualquer das partes regularmente convocadas para a reunião inicial ou sua recusa em firmar o Termo de Arbitragem, não impedirão o normal seguimento da arbitragem.

7.1. Instituída a arbitragem, conforme previsto no artigo 4.14, a Secretária do CAM-CCBC notificará as partes e os árbitros para a assinatura do Termo de Arbitragem que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias.

Obs: comparativo com o conteúdo dos artigos 10 e 11 da Lei n. 9307/96





Leitura do TDA do caso prático



Memoriais (alegações iniciais)

- Data de entrega: 16/06/2018 (cada equipe deverá entregar dois memoriais, um pelo requerente e outro pelo requerido)
- Aspectos da avaliação dos memoriais (pontos a observar)

